



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

100



=L E I Nº 900, em 30 de dezembro de 1974=

"Modifica disposições do Código Tributário (Lei nº 738 de 08 de dezembro de 1969) e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz - saber que a Câmara Municipal Decreta e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - A redação dos Artigos 100, 108, 111 e 119 da Lei nº 738 de 08 de dezembro de 1969, passam a ser as seguintes:

"ARTIGO 100 - O Imposto será devido com base no valor venal do terreno a razão de 1% (um por cento)".

"ARTIGO 108 - A arrecadação do Imposto Territorial Urbano, será efetuada em 2 (duas) prestações iguais, nas épocas e locais indicados nos avisos-recibos de lançamento".

"ARTIGO 111 - O Imposto Predial será devido com base no valor venal do imóvel, nele compreendido o valor do terreno e das edificações, a razão de 0,50% (cinquenta centésimos)".

"ARTIGO 119 - A arrecadação do Imposto Predial, será efetuada em 2 (duas) prestações iguais, nas épocas e locais indicados nos avisos-recibos de lançamento".

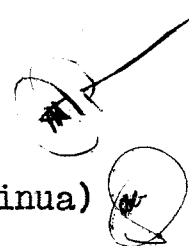
ARTIGO 2º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 190 da Lei nº 738 de 08 de dezembro de 1969:

"ARTIGO 190 - São Contribuintes da Taxa os proprietários de imóveis situados em logradouros onde seja mantido com regularidade os serviços de Limpeza de Vias ou Remoção de Lixo Domiciliar".

ARTIGO 3º - Passa ser a seguinte a Tabela VIII, anexa à Lei nº 738 de 08 de dezembro de 1969:

T A B E L A - VIII
TAXA DE LIMPEZA PUBLICA

(continua)





Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

=L E I Nº 900/74 - (Continuação)=

ITENS	ESPECIFICAÇÕES	ALÍQUOTAS % SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO
I	Pela Limpeza de Vias Públicas por metro linear de testada..	0,20
II	Pela Remoção de Lixo Doméstico, por metro quadrado de construção.....	0,10
III	Feirante, por feira e por metro quadrado.....	0,30

ARTIGO 4º - O Item II do Artigo 195, da Lei nº 738 de 08 de dezembro de 1.969, passa a ter a seguinte redação:

"II - tratando-se de imóvel com construção além do previsto no Item I, será devida a taxa de 0,05% (cinco centésimos) do valor do salário mínimo, não podendo seu total ser inferior a Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros)".

ARTIGO 5º - Passa a ter a seguinte redação os Artigos 200 e 201 da Lei nº 738 de 08 de dezembro de 1.969.

"ARTIGO 200 - São contribuintes da Taxa os proprietários ou possuidores a qualquer título, de imóveis, edificados ou não, situados em logradouros públicos da Zona Urbana do Município".

"ARTIGO 201 - A Taxa será devida e calculada por metro linear ou fração, em toda a extensão do imóvel, na sua confrontação com o logradouro público, a razão de 0,20% (vinte centésimo) do valor do Salário Mínimo, nunca a inferior a Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros)".

ARTIGO 6º - As vistorias destinadas a regularização de Loteamento, Arruamento, Retalhamento ou Edificação, de que tratam as Leis nºs 894 e 895 de 03 de dezembro de 1.974, será devida na base de 20% (vinte por cento), sobre o Salário Mínimo mensal.

ARTIGO 7º - As Plantas Genéricas de Valores por tipo de construção mencionadas no Artigo 112, serão baixadas por Decreto do Executivo até o último dia do mês de fevereiro de cada exercício, com base nos Valores correntes do último-

(continua.....)



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos


Estado de São Paulo

=L E I Nº 900/74 - (Continuação)=

trimestre do exercício anterior.

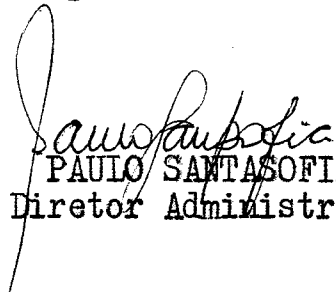
ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro - de 1.975, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCON-
CELOS, em 30 de dezembro de 1.974.



MAKOTO IGUCHI
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento de Administração-Divisão de Serviços Gerais e publicada na Portaria Municipal na mesma data.



PAULO SANTASOFIA
Diretor Administrativo